

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

CÂMARA/VARA: Unidade Jurisdicional

COMARCA: Vespasiano

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2023.0004656

IDADE: 64 anos

Sexo: masculino

DOENÇA(S) INFORMADA(S): I73.9, I10

PEDIDO DA AÇÃO: Exame de angiorressonância de aorta abdominal, pelve e membros inferiores

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como procedimento auxiliar para o diagnóstico e conduta terapêutica.

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicita Nota Técnica para esclarecer se os exames médicos solicitados são realizados no âmbito da saúde pública estadual. Em caso negativo, esclarecer se podem ser substituído por outros exames/procedimentos oferecidos pelo SUS.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus e cardiopatia (não especificada) e histórico de cessação recente de tabagismo de longa data. Consta que exame de aortografia e arteriografia de membros inferiores realizado em 06/09/2021 identificou oclusão arterial de alguns segmentos, submetido a tratamento conservador com o uso de vasodilatador, AAS e sinvastatina.

Foi solicitada a realização do exame de angiorressonância de aorta abdominal, pelve e membros inferiores, para controle e reavaliação da necessidade ou não de intervenção cirúrgica.

Os exames complementares solicitados estão disponíveis no SUS, com financiamento da média e alta complexidade, vide tabela SIGTAP – DATASUS, grupo 2 (procedimentos com finalidade diagnóstica).

02.07.03.002-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR

02.07.03.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)

A regulação da atenção à saúde no SUS, é exercida pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, conforme pactuação estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão do Pacto pela Saúde, e tem como objetivo garantir a adequada prestação de serviços à população e seu objeto é a produção das ações diretas e finais de atenção à saúde.

O sistema de assistência à saúde no SUS é composto por unidades de saúde segundo sua capacidade resolutiva, para diferentes agravos da saúde. Os profissionais da atenção básica devem evitar de solicitar exames que são de competência da atenção secundária ou terciária.

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG”.³

Considerando o exposto acima, trata-se de questão estritamente relacionada à gestão do SUS, a qual foge à finalidade do NATJUS.

IV – REFERÊNCIAS:

1) Política Nacional de Regulação foi estabelecida pela Portaria GM/MS 1559/2008.

2) 02.07.03.003-0 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/>

[0207030030/10/2023](#)

02.07.03.002-2 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE /
ABDOMEN INFERIOR

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/>

[0207030022/10/2023](#)

3) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais

V – DATA:

31/10/2023

NATJUS – TJMG